



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO N° 3000 DE 27 SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caxambu / MG”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caxambu/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 27 de setembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXAMBU-MG

CAPÍTULO I

Do Conselho, sua Finalidade e Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Caxambu (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da administração, no setor de Educação, criado pela Lei nº 1508/2000 de 30/06/2000 e alterado pela Lei 1640/2002 de 19/09/2002, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Caxambu no processo de tomadas de decisões, no setor de educação, de competência do Governo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Educação:

- I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II – Opinar sobre diretrizes educacionais;
- III – Manifestar-se sobre:
 - a) Aplicação de recursos destinados à Educação no Município;
 - b) Plano Municipal de Educação;
 - c) Regimento, Projeto Político Pedagógico, Calendário e Currículos comuns às escolas municipais;
 - d) Localização e ampliação da rede física pública;
 - e) Relatório de atividades da Secretaria Municipal de educação;
- IV – Acompanhar a realização do cadastro escolar, propondo alternativas para o seu atendimento;
- V – Promover a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular, no âmbito do município.

América

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação



CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º - São membros do Conselho Municipal de Educação os componentes nomeados pelo Prefeito, através de decreto, mediante:

I – Indicação, pelas respectivas categorias e associações, dos representantes de cada um dos órgãos e entidades educacionais estabelecidas pela lei;

II - Não havendo indicação de representantes por todas as entidades, o Conselho Municipal de Educação exercerá suas atividades com os indicados, necessitando, para tal, o quórum mínimo de 09 membros;

III – O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos.

CAPÍTULO III

Das Reuniões da Comissão

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á, em sessões públicas, convocadas pelo (a) Presidente em data, horário e local, previamente fixados.

Art. 6º - O quórum exigido para instalação de reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Único – Desde que autorizada, qualquer pessoa poderá participar, com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 7º - O Presidente e vice-presidente serão eleitos pelos pares, em reunião da comissão.

I – O mandato do Presidente e Vice Presidente terá a duração de 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação



Art. 8º - Compete ao Presidente;

I – Representar o Conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – Convocar e presidir as reuniões do conselho:

IV – Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho

V – Requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

VI – Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 3º - O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 10 – O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, quando necessário.

Art. 11 – Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu-MG, 27 de Setembro de 2021.


Ariana Maria Oliveira de Paula

Presidente do Conselho

Ariana Maria Oliveira de Paula
Secretária de Educação


Diogo Curi Hauegen
Prefeito Municipal